



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 814

Páginas 30

Guaratuba, 28 de outubro de 2.021





AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, em atendimento ao artigo 14, inciso III, da Lei nº 12.587/2012, comunica a realização da 4ª **Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana**. A Audiência tem por objetivo apresentar os resultados finais da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Guaratuba.

DATA e HORA: A Audiência será realizada no dia 17 de novembro de 2021 e terá início às 19:00 e término previsto para às 20:30.

INFORMAÇÕES GERAIS: Em função da pandemia de Covid-19, e de forma a prevenir o aumento do contágio pela doença, a audiência será realizada em formato online, em ambiente virtual, com transmissão em tempo real pela internet.

INFORMAÇÕES DE ACESSO: O link (<https://youtu.be/3bc-UjmvUm0>) já está disponível para acesso. A transmissão está hospedada no canal ITTI UFPR na plataforma digital YouTube. O link de acesso também está disponível no site oficial e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

Guaratuba, 28 de outubro de 2.021

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito

LEIS

LEI Nº 1.901

Data: 26 de outubro de 2.021.

Súmula: “Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Guaratuba a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Guaratuba é o patrocinador do plano de benefícios do RPC de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir

da data da publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Guaratuba aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Qualquer servidor público municipal, titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público antes da vigência do RPC poderá, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime, na forma a ser definida por regulamento e observadas as disposições desta Lei. Parágrafo Único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições legais e deverá ser oferecido a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaratuba.

Art. 7º O Município de Guaratuba somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 8º O Município de Guaratuba é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§1º As contribuições devidas pelos poderes Executivo e Legislativo, incluídas as suas autarquias e fundações, deverão ser pagas pelo patrocinador, de forma centralizada, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º Havendo cessão de servidor municipal com ônus para o cessionário, será deste a responsabilidade de repassar ao patrocinador a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam aportados diretamente pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.



§3º Havendo cessão de servidor municipal com ônus para o cedente, o patrocinador permanecerá responsável por sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º O Município de Guaratuba será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, Executivo e Legislativo, incluídas as suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades legais cabíveis, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Guaratuba, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Guaratuba;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Guaratuba.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º Havendo cessão de servidor municipal com ônus para o cessionário, será deste a responsabilidade de repassar ao patrocinador a contribuição do participante ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam descontados diretamente pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º Havendo cessão de servidor municipal com ônus para o cedente, o patrocinador continuará responsável pelas transferências das contribuições descontadas do participante.

§4º O patrocinador arcará com os aportes, somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no RPC de que trata esta lei, desde a data em que ultrapassar o limite.

§1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem expressamente a o não interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.

§4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.



§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º Sem prejuízo das penalidades legais cabíveis e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Guaratuba que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de setembro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1542 de 27/09/21

Of. Nº 117/21 CMG de 20/10/21

LEI Nº 1.902

Data: 26 de outubro de 2021.

Súmula: “Denomina-se “Osvaldo Mauro Nogueira”, o Posto de Saúde localizado na Comunidade Rural do Descoberto no Município de Guaratuba – Paraná”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Osvaldo Mauro Nogueira”, o Posto de Saúde localizado na Comunidade Rural do Descoberto no Município de Guaratuba – Paraná.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão a disposição da dotação corrente do orçamento do Município, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 754 de 18/10/21

Of. Nº 116/21 CMG de 20/10/21

LEI Nº 1.903

Data: 26 de outubro de 2021.

Súmula: “Institui o Dia dos Surdos no Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Guaratuba o “Dia dos Surdos”, a ser celebrado anualmente no dia 26 de setembro.

Art. 2º São objetivos do Dia dos Surdos:

I – dar visibilidade às pessoas com surdez e sua condição única; e

II – sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam a condição das pessoas com surdez, combatendo qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O Município de Guaratuba, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá na data indicada no art. 1º, atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do surdo, que permita refletir a sua inserção na sociedade.

Art. 4º Caberá ao Executivo regulamentar a presente lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 752 de 03/10/21

Of. Nº 115/21 CMG de 20/10/21

LEI Nº 1.904

Data: 26 de outubro de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no §1º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, que estabelece para o período as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo I – Plano de Investimento;

II – Anexo II – Projeção das Receitas da Administração Direta;

III- Anexo III – Projeção das Receitas da Administração Indireta;

Art. 2º Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual - LDO e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Art. 3º As inclusões, alterações ou exclusões de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas serão propostas pelo Poder Executivo, através de aprovação do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

Parágrafo Único. De acordo com o “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.





Art. 4º. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de Lei.

Art. 6º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 8º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais conforme § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1537 de 28/07/21

Of. Nº 115/21 CMG de 20/10/21

LEI Nº 1.905

Data: 26 de outubro de 2.021.

Súmula: “Estabelece normas gerais para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel – táxi – mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo poder público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 1º. O transporte de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro, no Município de Guaratuba, doravante denominado “Serviço de Táxi”, constitui serviço de utilidade pública e será regido por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Serviço de Táxi no Município de Guaratuba será outorgado mediante Termo de Autorização emitido pelo Município de Guaratuba e Alvará de Licença, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, mediante processo que assegure participação dos interessados e terá natureza discricionária.

Art. 3º. Para efeitos de interpretação desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I – AUTORIZATÁRIO: taxista profissional autônomo detentor de Termo de Autorização para prestar serviços de táxi em Guaratuba;

II – ALVARÁ DE LICENÇA: documento anual expedido pelo Município de Guaratuba ao condutor de veículo táxi, seja Autorizatório ou motorista auxiliar, inscrito no Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi, atestando o pagamento da taxa para exercício da atividade e conferindo a licença para trafegar;

III – BANDEIRADA: ato de acionamento do taxímetro em quantia fixa, determinada pelo órgão competente, previamente marcada no taxímetro e que deverá, obrigatoriamente, estar registrada no início de cada viagem de passageiros;

IV BANDEIRA I: corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado em horários de maior circulação de passageiros. A bandeira 1 é aplicada obrigatoriamente em dias úteis das 6h às 20h e nos sábados até às 13h;

V – BANDEIRA II: possui tarifa maior que na bandeira 1, fica restrita ao período compreendido entre 20 horas de um dia às 06 horas do dia seguinte, nos dias úteis, e a partir das 13 horas aos sábados. Domingos e feriados em período integral, até às 06 horas do dia útil subsequente.

VI – CADASTRO MUNICIPAL DOS CONDUTORES DE TÁXI - registro contendo informações e dados dos taxistas condutores autônomos, dos taxistas auxiliares e dos veículos destinados à prestação do serviço de táxi;

VII - HORA PARADA: é o tempo em que o carro está parado à disposição do passageiro, bem como em engarrafamentos ou outras situações que exijam a parada total do veículo. O valor da hora parada possui um valor fixo e é cobrado no taxímetro;

VIII – PONTO - local pré-fixado, sinalizado e oficializado pelo Município, para o estacionamento dos táxis;

IX - SERVIÇOS DE TÁXI - serviço de utilidade pública, de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e aferida por taxímetro;

X - TAXA – tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XI - TAXISTA AUTÔNOMO - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículo Táxi, a quem é outorgado Termo de Autorização, para exploração dos Serviços de Táxi, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

XII - TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículo Táxi, vinculado ao Autorizatório, que exerce a atividade de condução de Táxi e trabalha em regime de colaboração com o Taxista autônomo nos termos da Lei Federal nº 12.765, de 27 de dezembro de 2012;

XIII - TAXISTA LOCATÁRIO: motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículo Táxi, a quem é outorgado Termo de Autorização, como taxista autônomo, para exploração dos Serviços de Táxi, mas que utiliza de veículo automotor de terceiros para o transporte público individual de passageiros, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

XIV - TAXÍMETRO: aparelho mecânico ou eletrônico usado para registrar a distância percorrida em relação ao tempo transcorrido, aprovado pelo INMETRO, devidamente aferido e lacrado pelo órgão responsável;

XV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - documento expedido pelo Município de Guaratuba, que autoriza o Taxista autônomo a explorar o Serviço de Táxi no Município.

Art. 4º Compete ao Município de Guaratuba, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

I - A elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas, dimensionamento da frota e readequação dos pontos de táxi existentes;

II - A elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III - A realização do processo de seleção para a outorga das autorizações, especificando os requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, elaboração de editais, convocações;

IV - A emissão do Termo de Autorização, expedido depois de finalizado processo de seleção, autorizando as providências para adequação do veículo para prestação do Serviço de Táxi;

V - A análise dos pedidos de transferência;

VI - Expedição do Alvará de Licença para prestação do Serviço de Táxi;



VII - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, regulamentos ou decretos, para prestação do Serviço de Táxi no Município de Guaratuba;

VIII - A aplicação das penalidades previstas nesta lei;

IX - Demais procedimentos administrativos vinculados ao Serviço de Táxi no Município.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 5º O Serviço de Táxi somente pode ser executado por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, assim classificados:

I - Taxista autônomo;

II - Taxista auxiliar de condutor autônomo.

Art. 6º A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, nº 12.587/12 de 03 de janeiro de 2012 e nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, nesta norma e em Decreto Municipal que a regulamentar.

§ 1º Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos Táxi, o Taxista Autônomo e o Condutor Auxiliar deverão instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação com mínimo de 02 anos para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
- d) Documento eletrônico expedido pelo Detran sobre a consulta da pontuação na carteira de motorista;
- e) Comprovante de residência com vencimento não maior do que 90 dias;
- f) Atestado fornecido por médico do trabalho, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais, em condições de exercer a atividade de condutor de táxi;
- g) Comprovação de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou de ter constituído uma MEI;
- h) Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Município de Guaratuba;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- j) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública do Município;
- k) Para o Taxista Autônomo, será necessário apresentar declaração de que prestará o serviço, em pelo menos 50% do total do tempo que o táxi estiver operando;
- l) Para o Taxista Condutor Auxiliar, será necessário apresentar declaração informando a qual motorista Autorizatório estará vinculado;
- m) Certificado de conclusão de curso de capacitação em guia de turismo, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Anualmente, o Alvará de Licença deve ser renovado, devendo o Autorizatório e o motorista auxiliar, comprovarem os requisitos exigidos para a renovação, que incluem certidão negativa de antecedentes criminais, cópia da carteira de habilitação e certidão de pontuação, documentos do veículo em dia, regularidade fiscal para prestação do serviço e demais documentos que podem ser especificados em Decreto, além do pagamento da taxa devida.

§ 3º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo em vista as suas especificidades, na seguinte conformidade:

I - Taxista Autônomo /Autorizatório;

II - Taxista de Condutor Autônomo /Auxiliar.

Art. 7º O Taxista Autônomo, detentor da autorização, deverá prestar o Serviço de Táxi em pelo menos 50% do tempo em que o veículo estiver operando, podendo cadastrar colaborador para o período restante.

§ 1º O Taxista Autônomo poderá cadastrar até 01 (um) Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo, atendidas as disposições estabelecidas nesta lei.

§ 2º O Taxista Autônomo, detentor da autorização, poderá, em casos justificados, se afastar por período não superior a 30 dias por ano, ressalvada as hipóteses de afastamento legal ou médico, devidamente comprovados, podendo cadastrar como seu eventual substituto outro profissional da área, desde que inscrito no Cadastro de Condutores do Município, além do motorista auxiliar.

§ 3º O Taxista Auxiliar já cadastrado, que pretender passar de um Autorizatório para outro, deverá solicitar a alteração junto à Agência do Contribuinte, apresentando declaração devidamente assinada pelo Autorizatório a quem prestará os serviços, com assinatura de ciência do Autorizatório anterior.

§ 4º A inclusão pelo Taxista Autorizatório, de novo Taxista Auxiliar, demandará a apresentação de todos os documentos exigidos no art. 6º, além dos demais procedimentos elencados nesta Lei.

§ 5º O processo de transferência do motorista auxiliar será taxado conforme tabela constante no anexo 1 desta lei.

Art. 8º Dos deveres, obrigações e responsabilidades dos taxistas:

§ 1º Constituem deveres e obrigações dos Autorizatórios:

- a) Manter as características fixadas para o veículo, conforme determinado pelo Município;
- b) Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que estejam sempre em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;
- c) Realizar vistoria técnica no veículo, perante o órgão de trânsito competente, sempre que for exigido, apresentando ao Município documento que comprove a regularidade do veículo para tráfego;
- d) Providenciar que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos em Lei;
- e) Controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados em Lei;
- f) Velar pela inviolabilidade do taxímetro;
- g) Cumprir rigorosamente as determinações e normas desta Lei, Decretos e Regulamentos expedidos pela Municipalidade;
- h) Não transferir para terceiros o termo de autorização ou alvará de licença, expedidos pelo Município para prestação dos serviços, posto que os atos possuem caráter personalíssimo;
- i) Não confiar a direção do veículo a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores;
- j) Controlar e fazer com que seus colaboradores cumpram rigorosamente às disposições da presente Lei, Decretos e Regulamentos;
- k) Comunicar a paralisação dos serviços ao órgão competente;
- l) Demais obrigações descritas no parágrafo seguinte, no que couber.

§ 2º. Constituem deveres e obrigações de todos os condutores de táxi, além dos previstos na Legislação de Trânsito:

- a) Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes administrativos;
- b) Trajar-se de forma adequada e dentro dos padrões estabelecidos;
- c) Acatar e cumprir todas as determinações dos agentes de fiscalização e dos demais agentes administrativos;
- d) Utilizar obrigatoriamente o taxímetro para a realização do serviço, o qual somente deverá ser ligado na presença do passageiro, excetuando os casos de corridas para fora da área urbana ou outro



Município, que poderá ser de livre negociação entre o Taxista e o passageiro;

e) Conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;

f) Cobrar o valor exato da corrida, conforme indicação no taxímetro, salvo os valores descritos nos §1º, §3º e §4º do artigo 21 ou valor livremente negociado, nos termos descritos na alínea “d” deste parágrafo 2º;

g) Fornecer recibo do valor da corrida sempre que solicitado;

h) Portar e manter em dia todos os documentos exigidos por lei, tanto os de natureza pessoal, incluindo habilitação regular, válida e sem suspensão, quanto aos relativos ao veículo e ao serviço;

i) Não ingerir bebida alcoólica em serviço e nem dirigir enquanto estiver sob os efeitos do álcool;

j) Abster-se de lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos e de abastecer enquanto estiver conduzindo passageiro;

k) Não se ausentar do veículo quando este estiver estacionado no ponto;

l) Não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador;

m) Não fumar no interior do veículo, mesmo que parado no ponto e não permitir que outros o façam, conforme disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, Decreto Federal nº 8.262 de 31 de maio de 2014 e Lei Estadual nº 16.239 de 29 de setembro de 2009;

n) Exigir dos passageiros do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997;

o) Não desobedecer à fila do ponto de táxi, exceto, caso seja a preferência do passageiro, que poderá optar pelo veículo subsequente, na ordem de saída;

p) Não recusar corridas, exceto por motivo devidamente justificado;

q) Não efetuar transporte de passageiros além da capacidade do veículo.

Art. 9º O serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I - Automóvel dotado de cinco portas, que possua ar condicionado;

II - Automóvel na cor branca, símbolos e números de identificação padronizados pelo Município de Guaratuba, a ser especificado em Decreto;

III - Dotado de taxímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, com características para operação do serviço de táxi do Município de Guaratuba;

IV - Caixa luminoso com a palavra Táxi, sobre o teto;

V - Aprovado em vistoria veicular prévia a ser realizada pelo órgão de trânsito competente;

VI - Adesivos padronizados de identificação do veículo fixadas no para-brisa, painel, lateral do veículo e porta traseira, disponibilizados pelo Município;

VII - Adesivo com a informação de “proibido fumar”;

VIII - Será permitido veículo com adaptações para a utilização por pessoas que possuam necessidades especiais;

IX - Demais requisitos e condições estabelecidos em Decreto.

§ 1º A idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi será de 08 (oito) anos, considerando como referência o ano de fabricação.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE TÁXIS

Art. 10 A quantidade de táxis em circulação no Município deve atender o interesse público e o disposto no art. 4º desta lei.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, visando o interesse público, ampliar o número de táxis em circulação no município.

§ 2º A relação táxi por habitante não poderá ser inferior a 900 (novecentos) habitantes por táxi e nem superior a 1800 (um mil e oitocentos) habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 11. Compete ao Município de Guaratuba, através de Decreto, fixar pontos de estacionamento, localização e extensão, e alterar o local dos pontos existentes, com base no interesse público.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 12. O Serviço de Táxi será autorizado somente ao Taxista Autônomo, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo Único. Ao Taxista Autônomo somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um único veículo automotor, próprio ou de terceiro.

Art. 13. A emissão do Termo de Autorização para prestação do Serviço de Táxi em Guaratuba será feita mediante processo que assegure participação dos interessados, observando as regras e critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. O Município de Guaratuba publicará Decreto especificando as exigências da seleção.

Art. 14. Para a prestação do Serviço de Táxi, além das exigências já especificadas nesta lei, o Autorizatório precisa preencher os seguintes requisitos:

I - ser proprietário ou locatário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço, com emplacamento em Guaratuba;

II - preencher todos os requisitos de cadastro de condutor constantes do art. 6º desta lei;

III - comprovar pagamento anual do licenciamento e seguro obrigatório;

IV - No caso de veículo locado, apresentar contrato de locação, no mínimo anual, ou documento equivalente.

Parágrafo Único: os requisitos referidos nos incisos I, III e IV deverão ser comprovados até o prazo estipulado no art. 16.

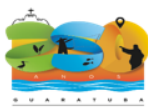
Art. 15. O Termo de Autorização e o Alvará de Licença, necessários para a prestação do serviço de Táxi, serão entregues ao Taxista Autônomo, que estiver devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi em Guaratuba, após a realização de processo de seleção, até o limite das vagas existentes, e que comprove os requisitos exigidos por esta lei.

§ 1º Aos atuais permissionários que já atuam no serviço de Táxi de Guaratuba será propiciado prazo, através de Decreto, para cumprimento das novas exigências e apresentação dos documentos, sendo substituída a permissão anterior por uma nova autorização aos que cumprirem os requisitos legais e regulamentares para o adequado exercício da atividade, nos termos da presente legislação.

§ 2º - Para os atuais permissionários que não possuem mais interesse na prestação do serviço, será permitido o processo de transferência à terceiro, para substituição da permissão por uma nova autorização, até data fixada em Decreto, cabendo ao novo interessado comprovar os requisitos exigidos por lei para conclusão do processo e pagamento das taxas devidas, ficando o novo autorizatório vinculado ao ponto do antigo permissionário.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo importará na caducidade da permissão.

§ 4º A quantidade de Taxistas Autorizatórios no Município, calculada com base no contido no § 2º do art.10, é de 42 (quarenta e dois) taxistas Autorizatórios e no edital de seleção serão especificadas as vagas existentes, computadas após prazo de recadastramento dos antigos permissionários, nos termos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.



§ 5º As regras para classificação e desempate serão regulamentadas por Decreto.

§ 6º Do resultado caberá recurso conforme prazo fixado em edital.

§ 7º O resultado será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município de Guaratuba.

§ 8º Após preenchimento das vagas existentes, os interessados que não forem selecionados permanecerão inscritos em cadastro de reserva, que terá vigência por 2 anos, para preenchimento de vagas futuras, condicionados ao cumprimento do processo de seleção regulamentado pelo Município.

§ 9º As informações do cadastro de reserva poderão ser consultadas pelos inscritos no Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi.

§ 10 Demais orientações sobre a seleção serão especificadas em Decreto e no edital de seleção.

Art. 16. Homologado o resultado pela Secretaria Municipal da Administração, será publicado no Diário Oficial do Município e o interessado terá o prazo preclusivo de 10 dias úteis, contado do dia seguinte à publicação, para manifestar seu interesse, através da sua apresentação perante o órgão competente, devendo providenciar o pagamento da taxa de cadastro, assinar e retirar Termo de Autorização para prestação do serviço.

§ 1º Os antigos permissionários, que receberem as novas autorizações, ficarão isentos da taxa de cadastro.

§ 2º O Termo de Autorização é documento hábil para que o Autorizatório solicite junto à Agência do Contribuinte, certidão para aquisição de novo veículo para modalidade táxi, mudança de categoria do veículo particular para “aluguel”, autorização de emplacamento e instalação de taxímetro, além de demais autorizações que se fizerem necessárias para a efetiva prestação do serviço de táxi.

§ 3º No caso de taxista locatário o Termo de Autorização expedido não será válido para aquisição de novo veículo, em nome de terceira pessoa.

§ 4º Após as expedições dos documentos necessários pelo Município, cabe ao Autorizatório providenciar junto aos órgãos competentes as devidas alterações.

Art. 17. O Autorizatório terá o prazo de 90 dias contados da data de emissão do Termo de Autorização, para comprovar que o veículo encontra-se nas condições previstas na legislação Federal e Municipal, já com o taxímetro em regular funcionamento, de modo a obter o competente Alvará de Licença para exercício da atividade, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo.

§ 1º A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na desclassificação do taxista, independentemente de notificação de qualquer natureza.

§ 2º Estando o veículo dentro das condições previstas, cabe ao taxista recolher perante o Fisco Municipal a taxa referente ao Alvará de Licença e requerer a respectiva emissão.

§ 3º O caput deste artigo não se aplica aos antigos permissionários que possuem o veículo em regular condição.

§ 4º Após o pagamento da taxa e expedição do Alvará de Licença, será entregue ao taxista Autorizatório os documentos de sua identificação e do veículo, para colocação nos termos constantes no inciso II do art. 9º desta lei.

§ 5º Os alvarás anuais dos antigos permissionários, que se encontram em vigor, serão adequados à nova legislação, sem nova cobrança, pelo prazo de sua vigência originária.

§ 6º O alvará de licença deve permanecer no táxi, à vista dos usuários e da fiscalização.

§ 7º A expedição do termo de autorização e alvará de licença são atos unilaterais e discricionários e podem ser cassados, revogados ou modificados a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fixará Decreto indicando o valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de táxi, com base em estudo efetuado pelo órgão municipal competente.

Art. 19. As tarifas máximas a serem cobradas dos usuários dos Serviços de Táxi serão fixadas por Decreto e reajustadas de acordo com o IPC-A.

Art. 20. As tarifas dos serviços de táxi serão:

- a. Bandeirada;
- b. O quilômetro rodado na Bandeira I;
- c. O quilômetro rodado na Bandeira II;
- d. Hora parada.

§ 1º. Permite-se ao condutor cobrar, juntamente com a tarifa, o valor equivalente a 01 (um) quilômetro rodado na bandeira I, nas seguintes hipóteses:

- a) Por mala, que exceder a uma unidade por passageiro;
- b) Por carrinho de mercado ou outro volume assemelhado, que exceder a uma unidade por viagem.

§ 2º. Volumes de mão não serão considerados como excesso de bagagem.

§ 3º. Nas corridas que ultrapassem os limites do Município de Guaratuba, com origem neste, poderá ser acrescido o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa registrada, a título de custo de retorno, quando não ocorrer a livre negociação de valores entre o Taxista e o passageiro, conforme consta na alínea “d”, § 2º do art. 8º desta lei.

§ 4º. Nas corridas solicitadas via telefone, whatsapp ou outro aplicativo, a indicação do valor no taxímetro, no local de embarque do passageiro, não poderá exceder ao valor de 20% (vinte por cento) maior que o valor da bandeirada inicial.

§ 5º. O condutor deverá informar ao passageiro os valores descritos neste artigo, antes do início da corrida.

Parágrafo Único. Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos, usuários do serviço de táxi.

Art. 21. Desde que autorizado por Decreto, no mês de dezembro de cada ano, fica permitido ao Autorizatório, à cobrança da Bandeira II em período integral, representando uma forma de recebimento do 13º salário para os taxistas.

CAPÍTULO VI

DOS PONTOS

Art. 22. O estacionamento dos veículos Táxi só poderá se dar nos PONTOS estabelecidos, devendo, para tanto, ser observada a categoria dos referidos PONTOS.

Art. 23. Para fins do disposto no artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de PONTO:

- I – PONTO LIVRE;
- II – PONTO PRIVATIVO;
- III – PONTO PROVISÓRIO.

§ 1º. Entende-se por PONTO LIVRE, aquele em que se permite o estacionamento de qualquer Táxi, desde que limitada à quantidade de veículos estabelecida para o respectivo ponto, conforme regulamentação em Decreto, condicionado ao rodízio diário dos taxistas nos pontos livres, sendo que nos demais períodos o taxista Autorizatório e Taxista Auxiliar deverão utilizar-se do ponto privativo.



§ 2º Entende-se por PONTO PRIVATIVO aquele em que se permite o estacionamento somente dos táxis específicos para atuar no ponto, conforme especificado em Decreto.

§ 3º Entende-se por PONTO PROVISÓRIO, aquele criado para atender necessidades ocasionais, cuja existência terá duração limitada e temporária.

Art. 24. Os PONTOS serão fixados em função do interesse público e conveniência administrativa, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como, os tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar e as eventuais condições especiais.

§ 1º Os antigos permissionários, que receberem o novo Termo de Autorização, permanecerão vinculados aos pontos em que já atuam.

§ 2º A indicação do ponto privativo para os novos Autorizatórios e a forma da realização do rodízio nos pontos livres, será realizada por Decreto.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, através de seu Departamento de Fiscalização, sempre que necessário.

Parágrafo Único. Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, através de formulários próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26. As sanções administrativas a serem aplicadas ao Autorizatório do Serviço de Táxi e ao Taxista Condutor Auxiliar, estão descritas neste artigo e seus procedimentos serão regulamentados por Decreto e contarão com:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo Táxi, por prazo não superior a 180 dias;

IV - Impedimento temporário de circulação do veículo nos Serviços de Táxi, por prazo não superior a 180 dias;

V - Cassação do Alvará de Licença;

VI - Exclusão do nome do Taxista Autorizatório e cassação do termo de Autorização;

VII - Exclusão do nome do Taxista Auxiliar do Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi;

VIII - Impedimento definitivo da circulação do veículo nos Serviços de Táxi.

Art. 27. O poder de polícia administrativa será exercido através do Departamento de Fiscalização, que terá competência para apuração das infrações e aplicação das penas.

Art. 28. Salvo a advertência escrita, as demais penalidades serão aplicadas após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O processo administrativo poderá originar-se em virtude do registro de ocorrência lavrado pelo agente fiscalizador; de denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços; de denúncia realizada por telefone, podendo ser denúncia anônima, desde que identificado o veículo; por agentes administrativos ou por ato de ofício expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recurso e aplicação das penalidades, será regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O regime jurídico da prestação dos serviços é o mesmo entre os novos Autorizatórios e os permissionários que tiverem a sua

permissão convertida em autorização, depois de findo o procedimento previsto no artigo 15 desta lei.

Art. 30. Extingue-se o termo de autorização e alvará de licença por:

I - Cassação do termo ou do alvará;

II - Abandono das atividades pelo Autorizatório ou Locatário por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem justificativa;

III - Por roubo, furto ou perda do veículo, não ocorrendo a respectiva substituição, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do conhecimento dos fatos pela Autoridade de Trânsito competente, com a veiculação da informação no cadastro do veículo;

IV - Falecimento do Autorizatório;

V - Não pagamento dos tributos devidos, caso intimado para regularizar a situação fiscal e permanecer inadimplente.

Art. 31. Serão cobradas taxas para expedição de alvará de licença, abertura de processo que envolve cadastramento de novo autorizatório, processo para transferência de Autorização no caso permitido no art. 15 desta lei e processo para transferência de motorista auxiliar, valores que serão regulamentados por esta lei, conforme Anexo 1 e fixados em UFM.

Parágrafo Único. Para os antigos permissionários que realizarem o recadastramento e permanecerem vinculados ao serviço de táxi não será cobrada a taxa de novo cadastramento.

Art. 32. Além da cobrança das taxas descritas no art. 31, cabe ao autorizatório e ao motorista auxiliar o recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS, regulamentado pelo Código Tributário Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de seu vigor.

Art. 34. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1539 de 09/09/21

Of. Nº 121/21 CMG de 26/10/21

LEI Nº 1.906

Data: 26 de outubro de 2.021.

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – revogando a Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997, e suas alterações propostas pelas Leis Municipais nº 870, de 04 de maio de 1.999; Lei nº 1.409, de 18 de maio de 2010 e Lei nº 1.795 de 06 de junho de 2019, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política de assistência social, com vinculação administrativa à pasta responsável pela política de Assistência Social no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, possui composição paritária entre representantes da sociedade civil e governamentais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social;

II – deliberar sobre as prioridades de atuação na área da Assistência Social, de forma a garantir que as ações do município contemplem o



acesso aos serviços, programas, equipamentos e projetos da área da assistência social.

III - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;

IV- propor aos poderes constituídos propostas que visam ampliar e/ou melhorar o atendimento ao público da assistência social;

V- normatizar as ações e regular a prestação de serviços às entidades de natureza pública e privada que atuam na área da assistência social, VI – elaborar normas, para inscrição, fiscalização, certificação e exclusão das entidades e organizações da assistência social conforme diretrizes nacionais.

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

VIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social. A Conferência Municipal de Assistência Social possuirá Regimento Interno próprio.

IX - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

X- encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XV – apreciar, aprovar e/ou reprovando os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, solicitando alterações e providências;

XVI - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

XVII - indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;

XVIII- pronunciar-se através de resoluções e deliberações, sobre assuntos da política de assistência social, que versam sobre a proteção, promoção e defesa dos direitos dos usuários da política;

XIX- aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Planos atinentes à política no município.

XX- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XXI -incentivar a criação e estimular o funcionamento de fóruns, seminários e mesas redondas no âmbito municipal com interação dos demais conselhos e comunidade local;

XXII - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS,

XXIII- publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas decisões através de Resoluções e /ou Deliberações, bem como as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIV - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e Índice de Gestão

Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS, destinando às atividades do conselho;

XXV- fiscalizar a gestão e execução dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social pactuada pelos entes federados.

XXVI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) Competências do Conselho;

b) Atribuições da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Secretaria-Executiva.

c) Criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários;

d) Processo eletivo para escolha dos conselheiros presidente e vice-presidente;

e) Processo de eleição dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil, observando o que a legislação determina;

f) Direitos e Deveres dos conselheiros;

g) Trâmites para substituição dos conselheiros e/ou perda do mandato;

h) Periodicidade das reuniões ordinárias, das comissões e convocação das reuniões extraordinárias;

i) Formas de substituição de conselheiro titular em casos de impedimento e/ou vacância do cargo;

j) Procedimento para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, sendo 05 (cinco) conselheiros representantes titulares governamentais e 05 (cinco) conselheiros representantes titulares da sociedade civil.

Art. 6º Para efeitos desta Lei configura-se segmento da sociedade civil:

a) Organizações e representantes de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, sendo usuários da política de assistência social, tais como: crianças, adolescentes, idosos, famílias, pessoas com deficiência, indivíduos em vulnerabilidade e/ou risco social;

b) Organizações e entidades de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento gratuito na área da assistência social aos usuários atendidos por esta lei e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Organizações e entidades de trabalhadores do setor, aquelas associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§ 1º Os Representantes Governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e provenientes das seguintes Secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal afeta a política de emprego e renda e/ou congêneres;

§ 2º Os Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e serão escolhidos dentre os seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de organizações e/ou representantes dos usuários;

b) 02 (dois) representantes de organizações e/ou entidades de assistência social;

c) 01 (dois) representantes de organizações e/ou entidades de trabalhadores do setor.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil, elencados no § 2º, alíneas A e B, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma função política ligada à administração pública.

Art. 8º O representante titular, da política municipal de Assistência Social, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do poder Executivo.

Art. 10. É vedada a participação como representantes no Conselho Municipal de Assistência Social, dos membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 11. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12. A presidência e a vice-presidência do CMAS, serão eleitas entre os seus membros, na primeira reunião plenária após a formação completa do colegiado, sendo-lhes assegurada a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil nas respectivas funções durante o mesmo mandato.

Art. 13. O mandato da presidência e da vice-presidência será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação dirigida à presidência do CMAS.

Art. 15. Na hipótese de suspensão/inativação e/ou exclusão de entidades e/ou organizações representantes da sociedade civil, a substituição ocorrerá pelo chamamento da entidade suplente eleita em fórum próprio.

Parágrafo Único. Não havendo entidade suplente, uma nova eleição deverá ser realizada.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16. A eleição para representantes da sociedade civil, ocorrerá em assembleia específica para este fim, coordenado pela sociedade civil organizada, e sob a supervisão do Ministério Público, com ampla participação de toda a sociedade, principalmente os usuários da assistência social.

Art. 17. São considerados representantes da sociedade civil.

a) Representantes de organizações e representantes dos usuários da assistência social;

b) Representantes de organizações e entidades de assistência social;

c) Representantes de organizações e entidades de trabalhadores do setor.

Art. 18. As organizações e/ou entidades de assistência social interessadas em fazer parte do Conselho, deverão estar devidamente

inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Guaratuba.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social, possuirá a seguinte estrutura administrativa para ao seu funcionamento:

I- Assembleia Geral;

II- Mesa Diretora;

III- Comissões temáticas;

IV- Secretaria Executiva

Art. 20. A Assembleia Geral é a Plenária, máxima e soberana deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. A Mesa Diretora, será composta por:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- Secretário (a);

IV- Vice-Secretário (a).

Art. 22. As comissões temáticas serão normatizadas no Regimento Interno do CMAS e divididas em: permanentes e temporárias.

Art. 23. O CMAS poderá propor Grupos de estudos, fóruns, mesas redondas e demais ações voltadas para o fortalecimento da participação social.

Art. 24. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá assessorar todas as atividades do Conselho, divulgar as deliberações, e demais ações oriundas das atividades do Conselho, devendo constar com apoio técnico-administrativo e com um (a) secretário (a) executivo (a).

§ 1º A Secretário(a) Executivo (a) subsidiará a plenária com assessoria técnica, e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte técnico e logístico ao conselho, com ciência do CMAS.

§ 2º O Secretário(a) Executivo(a) deverá ser indicado(a) pela pasta responsável pela política de Assistência Social no município, observando as orientações legais exigidas para a função.

Art. 25. A sessão plenária do Conselho de modo ordinário e/ou extraordinário, será realizada com a presença máxima dos conselheiros em primeira convocação ou pelo número definido pelo Regimento Interno em segunda convocação.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de decisões aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 27. Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

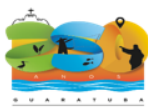
Parágrafo Único. Em caso de ausência justificada do membro titular, o suplente poderá substituí-lo e terá direito a voto na sessão plenária.

Art. 28. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, registradas em instrumento próprio, e precedidas de divulgação.

Art. 29. As decisões/resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os termos tratados nas plenárias e nas reuniões de diretorias e comissões, serão divulgadas e/ou publicadas, conforme orientado pelo seu Regimento Interno.

Art. 30. O Plenário do Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por maioria de seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, o qual definirá o quórum mínimo para as reuniões.

Art. 31. A Pasta responsável pela Política de Assistência Social no Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao



funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. O Fundo Municipal de Assistência Social, identificado pela sigla - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.33. O FMAS será gerido pela pasta responsável pela política de Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34. As receitas competentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Das parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos dos cofinanciamentos Federal e Estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelos respectivos Fundo Nacional de Assistência Social– FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

§ 4º Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados, será emitido certificado aos que assim desejarem.

Art. 36. A função de conselheiros do CMAS, é considerada serviço relevante à sociedade e não será remunerada.

Art. 37. Na participação nas atividades do CMAS, nas comissões, grupos de estudos, fóruns e demais ações, será concedido certificado de participação, desde solicitados pelos conselheiros.

Art. 38. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos e usuários, com vistas a expor assuntos e opiniões para informar e/ou subsidiar os encaminhamentos do conselho.

Art. 39. O CMAS elaborará o regimento interno que contemplará: a estruturação, as competências e as atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, e estabelecerá as normas de funcionamento do

Colegiado, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim.

Art. 40. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997, e suas alterações propostas pelas Leis Municipais nº 870, de 04 de maio de 1.999; Lei nº 1.409, de 18 de maio de 2010 e Lei nº 1.795 de 06 de junho de 2019.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1540 de 15/09/21

Of. Nº 121/21 CMG de 26/10/21

LEI Nº 1.907

Data: 27 de outubro de 2.021.

Súmula: “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial para o Exercício 2021 do Guaraprev - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guaratuba, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 340.080.719,87 (trezentos e quarenta milhões, oitenta mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2021.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 53, § 2º da Portaria nº 464/2018, o Município de Guaratuba realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

§ 2º - Para o Exercício 2021 o Município de Guaratuba realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos de R\$ 5.611.386,99 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e referente ao aporte anual do quadro do magistério R\$ 2.415.904,69 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) em aportes periódicos, com fulcro no Art. 54 da Portaria nº 464/2018, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal constante no Anexo III e IV desta Lei, sob pena de incidência dos encargos de um por cento ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de outubro de 2.021

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1541 de 27/09/21

Of. Nº 121/21 CMG de 26/10/21

ANEXO I - LEI Nº 1.907



QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZ AÇÃO	SALDO
2021	5.611.386,99	12.862.334,80	7.250.947,81	244.563.397,98
2022	9.628.204,85	13.255.336,17	3.627.131,33	248.190.529,31
2023	14.372.743,49	13.451.926,69	920.816,80	247.269.712,51
2024	14.286.507,03	13.402.018,42	884.488,61	246.385.223,90
2025	14.182.674,73	13.354.079,14	828.595,60	245.556.628,30
2026	14.060.283,50	13.309.169,25	751.114,25	244.805.514,05
2027	14.196.695,29	13.268.458,86	928.236,43	243.877.277,62
2028	14.328.919,42	13.218.148,45	1.110.770,97	242.766.506,65
2029	14.161.557,64	13.157.944,66	1.003.612,98	241.762.893,67
2030	13.971.851,77	13.103.548,84	868.302,93	240.894.590,73
2031	13.752.773,56	13.056.486,82	696.286,74	240.198.303,99
2032	14.158.480,38	13.018.748,08	1.139.732,30	239.058.571,69
2033	14.576.155,55	12.956.974,59	1.619.180,96	237.439.390,73
2034	15.006.152,14	12.869.214,98	2.136.937,16	235.302.453,57
2035	15.448.833,63	12.753.392,98	2.695.440,64	232.607.012,93
2036	15.904.574,22	12.607.300,10	3.297.274,12	229.309.738,81
2037	16.373.759,16	12.428.587,84	3.945.171,31	225.364.567,50
2038	16.856.785,05	12.214.759,56	4.642.025,49	220.722.542,01
2039	17.354.060,21	11.963.161,78	5.390.898,43	215.331.643,57
2040	17.866.004,99	11.670.975,08	6.195.029,91	209.136.613,67
2041	18.393.052,13	11.335.204,46	7.057.847,67	202.078.766,00
2042	18.935.647,17	10.952.669,12	7.982.978,05	194.095.787,94

2043	19.494.248,76	10.519.991,71	8.974.257,06	185.121.530,88
2044	20.069.329,10	10.033.586,97	10.035.742,13	175.085.788,76
2045	20.661.374,31	9.489.649,75	11.171.724,56	163.914.064,20
2046	21.270.884,85	8.884.142,28	12.386.742,57	151.527.321,62
2047	21.898.375,96	8.212.780,83	13.685.595,12	137.841.726,50
2048	22.544.378,05	7.471.021,58	15.073.356,47	122.768.370,03
2049	23.209.437,20	6.654.045,66	16.555.391,54	106.212.978,49
2050	23.894.115,60	5.756.743,43	18.137.372,16	88.075.606,32
2051	24.598.992,01	4.773.697,86	19.825.294,14	68.250.312,18
2052	25.324.662,27	3.699.166,92	21.625.495,35	46.624.816,83
2053	26.071.739,81	2.527.065,07	23.544.674,74	23.080.142,09
2054	26.840.856,13	1.250.943,70	25.589.912,43	2.509.770,34

**ANEXO II LEI Nº 1.907**

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZ AÇÃO	SALDO
2021	2.415.904,6 9	- 5.537.699,5 0	- 3.121.794,8 1	- 105.293.37 2,26
2022	4.145.289,7 9	- 5.706.900,7 8	- 1.561.610,9 9	- 106.854.98 3,24
2023	6.187.984,9 7	- 5.791.540,0 9	- 396.444,88	- 106.458.53 8,37
2024	6.150.857,0 6	- 5.770.052,7 8	- 380.804,28	- 106.077.73 4,09
2025	6.106.153,5 1	- 5.749.413,1 9	- 356.740,32	- 105.720.99 3,77
2026	6.053.459,6 6	- 5.730.077,8 6	- 323.381,80	- 105.397.61 1,96
2027	6.112.189,8 6	- 5.712.550,5 7	- 399.639,30	- 104.997.97 2,67
2028	6.169.117,1 2	- 5.690.890,1 2	- 478.227,00	- 104.519.74 5,66
2029	6.097.061,8 3	- 5.664.970,2 1	- 432.091,62	- 104.087.65 4,04
2030	6.015.386,6 1	- 5.641.550,8 5	- 373.835,76	- 103.713.81 8,28
2031	5.921.065,5 3	- 5.621.288,9 5	- 299.776,58	- 103.414.04 1,70
2032	6.095.736,9 6	- 5.605.041,0 6	- 490.695,90	- 102.923.34 5,80
2033	6.275.561,2 0	- 5.578.445,3 4	- 697.115,86	- 102.226.22 9,94
2034	6.460.690,2 6	- 5.540.661,6 6	- 920.028,60	- 101.306.20 1,34
2035	6.651.280,6 2	- 5.490.796,1 1	- 1.160.484,5 1	- 100.145.71 6,83
2036	6.847.493,4 0	- 5.427.897,8 5	- 1.419.595,5 5	- 98.726.121, 28
2037	7.049.494,4 6	- 5.350.955,7 7	- 1.698.538,6 8	- 97.027.582, 60
2038	7.257.454,5 4	- 5.258.894,9 8	- 1.998.559,5 6	- 95.029.023, 04
2039	7.471.549,4 5	- 5.150.573,0 5	- 2.320.976,4 0	- 92.708.046, 64
2040	7.691.960,1 6	- 5.024.776,1 3	- 2.667.184,0 3	- 90.040.862, 60
2041	7.918.872,9 8	- 4.880.214,7 5	- 3.038.658,2 3	- 87.002.204, 37
2042	8.152.479,7 4	- 4.715.519,4 8	- 3.436.960,2 6	- 83.565.244, 11

2043	8.392.977,8 9	- 4.529.236,2 3	- 3.863.741,6 6	- 79.701.502, 45
2044	8.640.570,7 4	- 4.319.821,4 3	- 4.320.749,3 0	- 75.380.753, 15
2045	8.895.467,5 7	- 4.085.636,8 2	- 4.809.830,7 5	- 70.570.922, 39
2046	9.157.883,8 7	- 3.824.943,9 9	- 5.332.939,8 7	- 65.237.982, 52
2047	9.428.041,4 4	- 3.535.898,6 5	- 5.892.142,7 9	- 59.345.839, 73
2048	9.706.168,6 6	- 3.216.544,5 1	- 6.489.624,1 5	- 52.856.215, 58
2049	9.992.500,6 4	- 2.864.806,8 8	- 7.127.693,7 6	- 45.728.521, 83
2050	10.287.279, 41	- 2.478.485,8 8	- 7.808.793,5 3	- 37.919.728, 30
2051	10.590.754, 15	- 2.055.249,2 7	- 8.535.504,8 8	- 29.384.223, 42
2052	10.903.181, 40	- 1.592.624,9 1	- 9.310.556,4 9	- 20.073.666, 93
2053	11.224.825, 25	- 1.087.992,7 5	- 10.136.832, 50	- 9.936.834,4 3
2054	11.555.957, 59	- -538.576,43	- 11.017.381, 17	- 1.080.546,7 4

ANEXO III - LEI Nº 1.907

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/21	467.615,58	em 31/01/2021
fev/21	467.615,58	em 28/02/2021
mar/21	467.615,58	em 31/03/2021
abr/21	467.615,58	em 30/04/2021
mai/21	467.615,58	em 31/05/2021
jun/21	467.615,58	em 30/06/2021
jul/21	467.615,58	em 31/07/2021
ago/21	467.615,58	em 31/08/2021
set/21	467.615,58	em 30/09/2021
out/21	467.615,58	em 31/10/2021
nov/21	467.615,58	em 30/11/2021
dez/21	467.615,58	em 31/12/2021

**ANEXO IV - LEI Nº 1.907**

QUADRO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/21	201.325,39	em 31/01/2021
fev/21	201.325,39	em 28/02/2021
mar/21	201.325,39	em 31/03/2021
abr/21	201.325,39	em 30/04/2021
mai/21	201.325,39	em 31/05/2021
jun/21	201.325,39	em 30/06/2021
jul/21	201.325,39	em 31/07/2021
ago/21	201.325,39	em 31/08/2021
set/21	201.325,39	em 30/09/2021
out/21	201.325,39	em 31/10/2021
nov/21	201.325,39	em 30/11/2021
dez/21	201.325,39	em 31/12/2021

DECRETOS**Publicado por Incorreção**

DECRETO Nº 23982

Data 08/10/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.714.732,00 (três milhões setecentos e catorze mil setecentos e trinta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

5 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.025,00

11 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.100,00

12 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 7.938,81

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

36 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 213.017,00

CIVIL

41 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.562,00

1401 - 3.1.90.94.00.00 00511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 312,00

57 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 67.696,00

03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO

69 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.018,00

CIVIL

72 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.652,00

03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

78 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 49.498,00

CIVIL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

1396 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 6.336,00

CIVIL

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

154 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.431,00

155 - 3.1.90.94.00.00 00510 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.602,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

180 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 240.286,00

CIVIL

182 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 59.581,00

196 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 12.107,00

202 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 500,00

FÍSICAS

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

227 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.317,00

228 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 49.226,00

CIVIL

231 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.551,00

232 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.629,00

233 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 105.310,00



254 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 17.407,00

256 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 130.150,00
JURÍDICA

257 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 1.900,00
JURÍDICA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

284 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO 340,00

286 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 539.150,00
CIVIL

291 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.550,00

292 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 411,00

293 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL 203.344,00

296 - 3.1.90.94.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TRABALHISTAS 2.974,00

1446 - 3.3.90.36.00.00 00314 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 17.355,00

316 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 55.135,00
JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSOCIAL - CAPS

325 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 894,00
CIVIL

1456 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.871,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE GUARATUBA

356 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.601,00

377 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 62.597,00
JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO MOVEL DE
EMERGENCIA - SAMU

390 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL 8.373,00

05.004 VIGILANCIA EM SAÚDE

05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE
VIGILANCIA SANITARIA

412 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO 1.274,00

415 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL 18.485,00

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

435 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL 8.667,00

05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENÇÃO DE COMBATE A
ENDEMIAS

448 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO 27.236,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-
MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

472 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 142.085,00
CIVIL

1431 - 3.3.90.33.00.00 00107 PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO 1.260,00

06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB

502 - 3.1.90.04.00.00 00101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO 172.966,00

06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR URBANO E RURAL

531 - 3.3.90.33.00.00 00119 PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO 8.000,00

06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E
OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1154 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 42.791,00

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO
INFANTIL

1186 - 3.1.90.04.00.00 00101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO 4.152,00

1187 - 3.1.90.11.00.00 00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 4.912,00
CIVIL

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA
PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGÃO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO
AO CONSELHO TUTELAR

622 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 16.599,00
CIVIL

625 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TRABALHISTAS 750,00

627 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10,00

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
DA SECRETARIA

643 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 108.548,00
CIVIL

1459 - 3.1.90.11.00.00 00940 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 8.400,00
CIVIL

649 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL 10.600,00

1460 - 3.1.90.16.00.00 00940 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL 1.283,00

663 - 3.3.90.33.00.00 00934 PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO 2.100,00

1163 - 3.3.90.39.00.00 00934 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA 21.750,00
JURÍDICA

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE
ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF



679 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.531,00
680 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 13.737,00
CIVIL
682 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.722,00
698 - 3.3.90.39.00.00 00934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.251,00
JURÍDICA
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
708 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6.130,00
1435 - 3.3.90.39.00.00 00940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.160,00
JURÍDICA
724 - 3.3.90.39.00.00 965 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.160,00
JURÍDICA
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
757 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 500,00
1161 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 270.550,00
JURÍDICA
08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO DA LEITURA
771 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 350,00
JURÍDICA
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES
830 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.488,00
10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
10.002.20.608.0020.2.095. COORDENACÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS ATIVIDADES
852 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.386,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
870 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.522,00
871 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.539,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE

MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS
954 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.206,00
956 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 628,00
1457 - 3.3.90.39.00.00 00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.250,00
JURÍDICA
1455 - 3.3.90.39.00.00 00512 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 14.660,00
JURÍDICA
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
995 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.614,00
1001 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 22.518,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNICOS
1021 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 61.879,00
CIVIL
14.001.15.452.0003.2.109. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O URBANISMO
1061 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.942,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACÃO
15.001 GABINETE DO SECRETARIO
15.001.16.122.0017.2.088. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1065 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 870,00
17 PROCURADORIA FISCAL
17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL
17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENACÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS
1102 - 3.1.90.11.00.00 00941 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 12.900,00
CIVIL
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR
1132 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 67.027,57
1133 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 14.890,08
JURÍDICA
30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP
1136 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 57.882,39
1134 - 3.3.90.47.00.00 00504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 78.000,00
30.001.28.846.0008.2.020. PAGAMENTO DE PRECATORIOS
1139 - 3.3.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 500,00



Total Suplementação: 3.270.407,85

Suplementação

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE SAUDE

188 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - CIVIL 2.200,00

189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

202 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS
A PESSOAS 1.500,00

FÍSICAS

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

242 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 23,00

254 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 5.350,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

314 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 22.735,00

319 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 147.000,00

JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

1379 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.026,00

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE
ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

398 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

1458 - 3.3.30.93.00.00 1002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4,77

1461 - 3.3.30.93.00.00 824 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4,17

1462 - 3.3.30.93.00.00 826 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
9,81

Total Suplementação: 189.852,75

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá
como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s)
receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei
Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.000,00

Receita: 1.3.2.1.00.1.1.994500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO
FINANCEIRA - FONTE 824 4,17

Receita: 1.7.1.8.03.1.1.330000 INCREMENTO PAB
TEMPORÁRIO PORTARIA 3.869/2020 125.000,00

Receita: 1.7.1.8.03.1.1.330000 INCREMENTO PAB
TEMPORÁRIO PORTARIA 3.869/2020 22.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.700,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.700,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.700,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 1.700,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 4.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 4.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 4.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 4.000,00

Receita: RECEITA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO
-PAB (PORTARIA 34.111,00

1466/2021)

1.7.1.8.03.1.1.350000

Receita: 1.3.2.1.00.1.1.994400 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO
FINANCEIRA - FONTE 826 9,81

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 23,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 23,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 23,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - Principal 23,00

Receita: 1.3.2.1.00.1.1.994200 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO
FINANCEIRA - FONTE 1002 4,77

Total da Receita: 216.021,75

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá
como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações
orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o
Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO
AO GABINETE DO PREFEITO

3 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 2.025,00

CIVIL

8 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 283,00



16 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.600,00
JURÍDICA
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
1375 - 3.3.90.36.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550,00
61 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 536,00
JURÍDICA
58 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 78.000,00
JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
82 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.112,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
135 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.431,00
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO
153 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.602,00
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
05.001 GESTÃO EM SAÚDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
180 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.700,00
CIVIL
181 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 34.500,00
184 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.600,00
189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 4.630,00
192 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.200,00
195 - 3.3.90.35.00.00 00303 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 333,00
198 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 21.400,00
JURÍDICA
201 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 220,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.001.10.243.0012.2.043. AÇÕES DE SAÚDE DESTINADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE
213 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 950,00
214 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 950,00
CIVIL
215 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 900,00
216 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 900,00

217 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 950,00
05.002 ATENÇÃO BÁSICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
228 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50,00
CIVIL
233 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 50,00
235 - 3.1.90.94.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 12.500,00
245 - 3.3.90.30.00.00 00494 MATERIAL DE CONSUMO 1.900,00
250 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 280,00
256 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 49.450,00
JURÍDICA
05.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.301.0012.1.050. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE
270 - 4.4.90.51.00.00 00303 OBRAS E INSTALAÇÕES 900,00
271 - 4.4.90.61.00.00 00303 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 900,00
05.003.10.301.0012.2.045. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
272 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 900,00
274 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 900,00
JURÍDICA
275 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 900,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.1.050. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE
276 - 4.4.90.51.00.00 00303 OBRAS E INSTALAÇÕES 900,00
277 - 4.4.90.61.00.00 00303 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 900,00
05.003.10.302.0012.2.044. AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
278 - 4.4.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 3.200,00
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
289 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 37.600,00
290 - 3.1.90.13.00.00 00314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.355,00
300 - 3.1.91.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.507,00
304 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 166.447,00
306 - 3.3.90.30.00.00 00494 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
307 - 3.3.90.30.00.00 06314 MATERIAL DE CONSUMO 19.512,00
311 - 3.3.90.33.00.00 00494 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 9.900,00
313 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.100,00
320 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 1.350,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
321 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 950,00



323 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 950,00
05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
325 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 16.500,00
CIVIL
327 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.400,00
329 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 50,00
333 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 90.400,00
341 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.200,00
344 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.500,00
JURÍDICA
346 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 950,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
349 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 102.044,00
CIVIL
353 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 29.600,00
355 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.620,00
357 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 511.200,00
362 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 45.100,00
366 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00
367 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 56.785,00
377 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.300,00
JURÍDICA
379 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 481,00
JURÍDICA
381 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 16.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
382 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 900,00
384 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 900,00
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU
385 - 3.1.71.70.00.00 00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 23.900,00
PÚBLICO
386 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 900,00
396 - 3.3.71.70.00.00 00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 11.800,00
PÚBLICO
399 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 1.900,00
402 - 3.3.90.34.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 900,00

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
403 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 900,00
404 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.200,00
JURÍDICA
407 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 900,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
408 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 900,00
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA
414 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00
423 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.307,00
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
432 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 900,00
433 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 131.000,00
CIVIL
437 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00
05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS
448 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 50,00
450 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 7.000,00
CIVIL
452 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.550,00
454 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6.500,00
456 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
470 - 3.1.90.04.00.00 00104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 142.085,00
1409 - 3.3.90.30.00.00 00107 MATERIAL DE CONSUMO 1.260,00
06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB
504 - 3.1.90.11.00.00 00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 182.030,00
CIVIL
06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL
528 - 3.3.90.33.00.00 00103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 42.791,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
586 - 3.3.90.30.00.00 00119 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGÃO GESTOR



07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR
624 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.349,00
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
641 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 331.283,00
CIVIL
657 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.134,00
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF
692 - 3.3.90.32.00.00 00934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 27.101,00
GRATUITA
695 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 16.417,65
697 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 14.708,00
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
707 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 39.000,00
714 - 3.3.90.30.00.00 00940 MATERIAL DE CONSUMO 13.843,00
718 - 3.3.90.33.00.00 965 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.160,00
07.005 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
07.005.08.243.0010.2.119. PROMOÇÃO DE ACÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA
733 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 8.500,00
736 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.500,00
JURÍDICA
07.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
07.006.08.243.0010.2.025. ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE ACÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
739 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 24.800,00
743 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 58.500,00
JURÍDICA
744 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 11.000,00
FÍSICAS
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO DA LEITURA
768 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10,00
772 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 350,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.13.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E PROMOÇÃO TURISTICA
798 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 69.681,29
JURÍDICA
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUAS ATIVIDADES
837 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
842 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00
JURÍDICA
10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
10.002.20.608.0020.2.095. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS ATIVIDADES
860 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 24.003,91
JURÍDICA
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
868 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.539,00
CIVIL
869 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.522,00
885 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.160,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS
950 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 628,00
CIVIL
952 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.206,00
963 - 3.3.90.30.00.00 00512 MATERIAL DE CONSUMO 14.660,00
975 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.942,00
JURÍDICA
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA
983 - 3.3.90.30.00.00 00509 MATERIAL DE CONSUMO 1.250,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
997 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 53.135,00
CIVIL
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO
DIRETOR
1403 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 270.000,00
JURÍDICA
15 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACÃO
15.001 GABINETE DO SECRETARIO
15.001.16.122.0017.2.088. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



1063 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 18.000,00
CIVIL
1064 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
9.746,00
1066 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TRABALHISTAS 15.000,00
1072 - 3.3.90.35.00.00 01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
20.000,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES JURIDICAS
1078 - 3.1.90.11.00.00 00941 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 12.900,00
CIVIL
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
1131 - 4.6.91.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA
CONTRATUAL RESGATADO 33.853,00
Total Redução: 3.270.407,85
Suplementação
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
1445 - 3.1.90.13.00.00 1330 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
1449 - 3.1.90.13.00.00 1336 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 635,00
1444 - 3.3.90.36.00.00 1330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 2.498,00
1448 - 3.3.90.36.00.00 1336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 3.172,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE
1440 - 3.1.90.13.00.00 1322 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.786,00
1441 - 3.1.90.13.00.00 1323 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.875,00
1442 - 3.1.90.13.00.00 1324 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 425,00
1451 - 3.1.90.13.00.00 1336 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.615,00
1443 - 3.1.90.13.00.00 1338 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.005,00
1436 - 3.3.90.36.00.00 1322 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 13.928,00
1437 - 3.3.90.36.00.00 1323 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 24.373,00
1438 - 3.3.90.36.00.00 1324 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 2.122,00
1450 - 3.3.90.36.00.00 1336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 53.073,00
1439 - 3.3.90.36.00.00 1338 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 45.023,00
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
1453 - 3.1.90.13.00.00 1336 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.583,00
1454 - 3.1.90.13.00.00 02314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.760,00
1452 - 3.3.90.36.00.00 1336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 7.913,00

1447 - 3.3.90.36.00.00 02314 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.796,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-
MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL
487 - 3.3.90.30.00.00 00119 MATERIAL DE CONSUMO 330,00
495 - 3.3.90.39.00.00 00107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 8.000,00
JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR URBANO E RURAL
531 - 3.3.90.33.00.00 00119 PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO 10.500,00
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E
OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1154 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.600,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO
INFANTIL
1434 - 3.3.90.39.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA 16.000,00
JURÍDICA
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA
PROMOCÃO SOCIAL
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE
ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF
698 - 3.3.90.39.00.00 00934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 500,00
JURÍDICA
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1169 - 3.3.90.39.00.00 1328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 7.587,00
JURÍDICA
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.541.0018.2.010. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DO MEIO
AMBIENTE
900 - 4.4.90.52.00.00 00555 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 16.500,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL
30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
1458 - 3.3.30.93.00.00 1002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
364,13
1461 - 3.3.30.93.00.00 824 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
7,48
1462 - 3.3.30.93.00.00 826 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0,79
Total Suplementação: 254.471,40
Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá
como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado
na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei
Federal nº 4.320/64:
Fonte(s):
1002 CONVENIO SEAB- FERTILIZANTES SIT 46305 CONV.
30817 364,13



TOTAL: 364,13

Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 08/10/2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 08 de outubro de 2021.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 23.998

Data: 21 de outubro de 2.021

Súmula: Exonera Carlos Diego Albuquerque Stabile do cargo de Diretor Executivo, Simbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. Fica exonerado, Carlos Diego Albuquerque Stabile do cargo de Diretor Executivo, Simbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2.021 revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de outubro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.999

Data: 27 de outubro de 2.021

Súmula: Declara de interesse social, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), localizada em área urbana do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições do artigo 76, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO ser dever do Município promover o interesse da coletividade e a prestação dos serviços públicos, garantindo a educação a toda população, visando o pleno e integral desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, igualmente, ser dever do Município a educação mediante garantia de acesso ao ensino fundamental obrigatório, direito público subjetivo, inclusive em ação integrada com o Estado, para manutenção e ampliação da rede de estabelecimentos públicos de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual Deputado Aníbal Khury, fundada em 16/02/2000 e aguarda uma sede própria desde então, atende os bairros do Coroados, Barra do Saí, Nereidas, Eliana, além de atender também aos alunos das áreas rurais Boa Vista, Morro Grande, Colônia Empanturrado, Colônia Descoberto, Riozinho e Rio do Cedro, educa 295 alunos neste ano de 2021;

CONSIDERANDO a escassez de áreas disponíveis no Município de Guaratuba, mormente em se tratando de empreendimento capaz de suprir satisfatoriamente as necessidades de ensino público para as regiões já atendidas pela Escola Estadual Deputado Aníbal Khury;

CONSIDERANDO que no lote contíguo ao pretendido empreendimento já se encontra instalado Ginásio de Esportes capaz de inclusive incrementar as atividades educacionais dos municípios;

CONSIDERANDO que a escola trabalha com uma concepção de escola inclusiva, na admissão de diversidade de ideias e concepções

pedagógicas, tratando questões relacionadas ao litoral com relação ao turismo, à empregabilidade temporária, na política de acolhida responsável aos visitantes, e principalmente nas preocupações ambientais relacionadas a esta visitação;

CONSIDERANDO que todo o trabalho pedagógico da Escola Estadual Deputado Aníbal Khury procura se voltar para a valorização da cultura desta comunidade, respeitando suas características, combatendo preconceitos sociais e linguísticos, procurando trabalhar com conteúdos significativos para este grupo (famílias de pescadores, pequenos agricultores, artesãos e comerciantes, comerciários e trabalhadores autônomos);

CONSIDERANDO que as Áreas de Proteção Ambiental – APA são, por definição, áreas públicas ou privadas, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que em uma APA podem existir áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, ou seja, Áreas de Preservação Permanente - APP;

CONSIDERANDO os termos dispostos no artigo 3º, inciso IX, alínea “c”, da Lei Federal nº 12.651/2012 que considera de interesse social a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas em referida lei;

CONSIDERANDO os termos dispostos no artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651/2012 que permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente nas hipóteses de interesse social;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP; (verificar se mantém ou não – interesse social na resolução tem outra conotação: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente; b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área; c) a regularização fundiária sustentável de área urbana; d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente);

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Diretor do Município a questão da regularidade dos loteamentos municipais está disciplinada oficialmente no sítio da internet <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Plano-Diretor-do-Municipio-de-Guaratuba> na aba

denominada “Diagnóstico”, página 67 (Tabela 41 – RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS REGULARES), donde depreende-se já no segundo item: Código Loteamento 47 – Loteamento Praia das Palmeiras – Data de Registro 08/11/49 – Aprovação Prefeitura 21/08/67;

DECRETA:



Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente, na área urbana de um terreno localizado entre a Avenida Rui Barbosa, a Rua Eucides Penteado de Almeida e a Rua Dr. Joaquim Miró, no Loteamento Praia das Palmeiras, Balneário Coroados - Município de Guaratuba. A área do terreno é de 1,15ha e o seu perímetro de 0,429 km. Coordenadas UTM: 740173.75 m E / 7126244.85 m S.

Art. 2º Ficam os órgãos competentes da administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.246

Data: 25 de outubro de 2021.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos a servidora FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 14812/21, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 62171, para tratar de assuntos particulares pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos partir de 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITACAO

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 - PMG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

R E V O G A R

O processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 - PMG, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, por motivo de conveniência e oportunidade, assim compreendidos pela superveniente perda do objeto da licitação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO Nº50/2021

PROCESSO Nº 11481/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e

julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO autuado sob nº 050/2021, cujo o objeto é aquisição de materiais para manutenção de vias, com transporte de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das Obras.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 050/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 24 de setembro de 2021, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa, respectivamente:

FORNECEDOR: ALESSANDRA JAGIELSKI - CNPJ: 04.763.378/0001-06

Valor Total do Fornecedor: 1.193.424,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Item 01 valor unit. R\$ 29,95 valor total R\$ 89.850,00

Item 02 valor unit. R\$ 67,96 valor total R\$ 203.880,00

Item 03 valor unit. R\$ 35,31 valor total R\$ 247.170,00

Item 04 valor unit. R\$ 70,00 valor total R\$ 105.000,00

Item 05 valor unit. R\$ 61,89 valor total R\$ 154.725,00

Item 06 valor unit. R\$ 79,98 valor total R\$ 39.990,00

Item 07 valor unit. R\$ 84,50 valor total R\$ 63.375,00

Item 08 valor unit. R\$ 65,82 valor total R\$ 263.280,00

Item 09 valor unit. R\$ 130,77 valor total R\$ 26.154,00

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 14 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 070/2021

4) OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 95.122,96 (noventa e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 23 de novembro de 2021 às 08h00min;

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 23 de novembro de 2021, às 08h30min;



7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 23 de novembro de 2021, às 09h00min;

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 27 de outubro 2021.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 069/2021

4) OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS, TIPO DRONE, CONTROLADO REMOTAMENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 62.630,34 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 22 de novembro de 2021 às 08h00min;

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 22 de novembro de 2021, às 08h30min;

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 22 de novembro de 2021, às 09h00min;

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 27 de outubro 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 068/2021

4) OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL COM EQUIPAMENTOS DE OXIGÊNIO TERAPIA (CILINDROS) FORNECIDOS EM COMODATO, PARA ATENDER OS SERVIÇOS CONTÍNUOS E PERMANENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 18 de novembro de 2021 às 13h30min;

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 18 de novembro de 2021, às 14h00min;

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 18 de novembro de 2021, às 14h30min;

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 27 de outubro 2021.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 066/2021

4) OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PADRÃO, BANHEIROS QUÍMICOS PARA BANHO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 163.173,34 (cento e sessenta e três mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 17 de novembro de 2021 às 13h30min;

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 17 de novembro de 2021, às 14h00min;

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 17 de novembro de 2021, às 14h30min;

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 26 de outubro 2021.

Silvana A. Diniz

Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 067/2021

4) OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS MENSAL E SEMANALMENTE, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 427.900,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e novecentos reais).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 18 de novembro de 2021 às 08h00min;

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 18 de novembro de 2021, às 08h30min;

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 18 de novembro de 2021, às 09h00min;

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 26 de outubro 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 065/2021

4) OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA EVENTOS E CERIMONIAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA-PR

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 72.793,82 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 17 de novembro de 2021 às 08h00min;

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 17 de novembro de 2021, às 08h30min;

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 17 de novembro de 2021, às 09h00min;

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 26 de outubro 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 284/2021- PMG.

Inexigibilidade nº 12/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: EMPRESA CINEMAS UNIPLEX EIRELI

CNPJ: 02.137.637/0020-12

ENDEREÇO: Caetano Munhoz da Rocha, 1367, Brejatuba, Guaratuba - PR, CEP:83280-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de atividades de exibições cinematográficas, aqui denominado como “SESSÃO ESCOLA”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: As despesas dos produtos tratados neste contrato correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 29.529,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Guaratuba, 18 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 283/2021 - PMG.

DISPENSA Nº 32/2021 – PMG

Locatário: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Locador: Jairo Aparecido De Souza

CPF: 480.212.539-91

Endereço: Rua Das Araucarias, nº 777, Bairro Centro, Guaratuba/PR, CEP: 83280-000.

Objeto: Locação de imóvel, localizado na Rua Vieira dos Santos, nº198 para a instalação da Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 149.971,44 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Guaratuba, 15 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 282/2021- PMG.

Inexigibilidade nº 11/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: BRASILIO & OLIVEIRA SERVICOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ nº:11.512.574/0001-65

ENDEREÇO: RUA DR ASSIS DE MOURA, 187, VILA MARIANA, São PAULO SP, CEP:4120-150

Objeto: Contratação de serviços para realização de espetáculos natalinos, fazendo uso de equipamentos cenográficos temáticos e personagens devidamente caracterizados, incluso atrações cenográficas, sonorização e demais especificações.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.13.695.0021.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

.Valor : R\$ 243.800,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais).

Guaratuba, 15 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 281/2021- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 50/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada:

EMPRESA: Alessandra Jagielski ME

CNPJ: 04.763.378/0001-06

ENDEREÇO: Rua Joinville, 766, Piçarras, Guaratuba PR CEP: 83.280-000

Objeto: aquisição de materiais para manutenção de vias, com transporte de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das Obras.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 -

MATERIAL DE CONSUMO

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	50846	SAIBRO	M³	3000	R\$ 29,95	89.850,00	
2	50847	CASCA LHO	M³	3000	R\$ 67,96	203.880,00	
3	50848	AREIA SUJA ATERR	M³	7000	R\$ 35,31	247.170,00	

4	50849	PEDRA RACHÃO	M³	1500	R\$ 70,00	105.000,00	
5	50850	PEDRA BICA CORRIDA	M³	2500	R\$ 61,89	154.725,00	
6	50851	AREIA MÉDIA	M³	500	R\$ 79,98	39.990,00	
7	50852	PEDRA BRITA 01	M³	750	R\$ 84,50	63.375,00	
8	50854	PÓ DE PEDRA	M³	4000	R\$ 65,82	263.280,00	
9	50855	TERRA PRETA	M³	200	R\$ 130,77	26.154,00	
					TOTAL:	1.193.424,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.193.424,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Guaratuba, 14 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06

ENDEREÇO: RUA GUILHERME KANTOR, 311, CENTRO, SÃO MATEUS DO SUL/PR – CEP: 83.900-000

10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2018 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2018 – PMG

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios que abrigam as dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais e Rurais da Rede Municipal de Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00.- 104-OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00.- 104-OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.061.3.3.90.39.00.00.- 104-OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 1.806.618,24 (um milhão e oitocentos e seis mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06

ENDEREÇO: RUA GUILHERME KANTOR, 311, CENTRO, SÃO MATEUS DO SUL/PR – CEP: 83.900-000

09º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2018 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2018 – PMG

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios que abrigam as dependências dos Centros Municipais de Educação



Infantil e Escolas Municipais e Rurais da Rede Municipal de Ensino.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: DETRISUL LOCAÇÃO DE CACAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CNPJ: 10.867.926/0001-32

ENDEREÇO: Rua Apucarana, Nº 1222, Figueira, Guaratuba, Paraná, CEP: 83.280-000

02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 204/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2020 – PMG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na área urbana, para o LOTE nº 03.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: de R\$ 355.479,60 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: R. GUSZAKI ME

CNPJ: 15.078.831/0001-53

ENDEREÇO: Av. Cubatão, Nº 1375, Piçarras, Guaratuba, Paraná, CEP: 83.280-000

02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2020 – PMG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na área urbana, para o lote nº 01.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 352.462,80 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: DETRISUL LOCAÇÃO DE CACAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CNPJ: 10.867.926/0001-32

ENDEREÇO: Rua Apucarana, Nº 1222, Figueira, Guaratuba, Paraná, CEP: 83.280-000

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 204/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2020 – PMG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na área urbana, para o LOTE nº 03.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: R. GUSZAKI ME

CNPJ: 15.078.831/0001-53

ENDEREÇO: Av. Cubatão, Nº 1375, Piçarras, Guaratuba, Paraná, CEP: 83.280-000

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2020 – PMG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na área urbana, para o lote nº 01.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Resolução: 21/2021

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação, referente à adesão do município à deliberação nº 43/2021 - CEDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

Considerando:

Considerando, a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 21/09/2021 (Ata 07/2021).

O ofício nº 331/2021, enviado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SMBEPS que encaminha o Plano de Ação, referente à adesão do município à deliberação nº 43/2021 – CEDCA. A SMBEPS, informa ainda que priorizou no Plano de Ação, o atendimento físico para Benefício Eventual, com uma estimativa de atendimento para 120 famílias. O valor da Deliberação para o nosso município é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a justificativa da adesão a deliberação nº 43/2021 – CEDCA;

Art. 2º Essa resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba, 21 de setembro de 2021.



Dieni Chrusciak Piovesan Birck
Presidente do CMDCA

Resolução: 23/2021 - CMDCA

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes – do pagamento até dezembro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

Considerando:

Considerando a Prestação de Contas do incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes – do pagamento até dezembro de 2020.

Considerando, a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 21/10/2021 (Ata08/2021).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes – do pagamento até dezembro de 2020.

Art. 2º Essa resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba, 21 de Outubro de 2021.

Dieni Chrusciak Piovesan

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 24/2021– CMAS

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas – Incentivo Família Paranaense VI – período Janeiro a Junho de 2021, e a Justificativa da mesma.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião Ordinária realizada no dia 25/10/2021, na qual houve a apresentação da prestação de Contas FEAS Incentivo Família Paranaense VI – 1º Semestre de 2021, a ata nº 11/2021 do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas – Incentivo Família Paranaense VI – período Janeiro a Junho de 2021.

Art. 2º Aprova a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, conforme segue: “O município de Guaratuba, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar e da Promoção Social- SMBEPS, justifica que não utilizou o recurso no valor de R\$ 40.000,00, referente ao Incentivo Família Paranaense VI, (depositado na conta corrente 26516-0, em 23/03/2021, agência 2100-8) no 1º Semestre de 2021, porque à época, a SMBEPS não recebeu informação prévia do Governo Estadual de quando o depósito seria realizado, o que dificultou o planejamento para o uso do recurso, porém, em meados de maio e junho, a SMBEPS fez o planejamento para utilizar o recurso e em, 19/07/2021 através do Empenho 7199/2021, a SMBEPS solicitou a compra de 359 Cestas Básicas. O Empenho 7199/2021 foi pago em 23/08/2021”.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação Guaratuba, 21 de setembro de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 25/2021– CMAS

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Feas – PPAS IV – 1º Semestre de 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião Ordinária realizada no dia 25/10/2021, na qual houve a apresentação da Prestação de Contas Feas – PPAS IV – 1º Semestre de 2021, a ata nº 11/2021 do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Feas – PPAS IV – 1º Semestre de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaratuba, 25 de outubro de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 26/2021– CMAS

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Feas – Incentivo Benefício Eventual COVID-1º Semestre de 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião Ordinária realizada no dia 25/10/2021, na qual houve a apresentação da Prestação de Contas Feas - Incentivo Benefício Eventual COVID-1º Semestre de 2021 - Ata 11/2021 do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Feas – Incentivo Benefício Eventual COVID-1º Semestre de 2021

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaratuba, 25 de outubro de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

Resolução: 27/2021 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade Centro Espírita Fraternidade, no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba-PR

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.

CONSIDERANDO, Resolução CNAS Nº 109/2009- Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS Nº 02/2021- Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Considerando a reunião do CMAS realizada no dia 25/10/2021;

RESOLVE:



Art.1º Cancelar a Inscrição do Centro Espírita Fraternidade, CNPJ: 77.080.869/0001-18, no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º. Esta resolução tem efeitos retroativos a contar da data de 25/10/2021.

Guaratuba, 25 de outubro de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

Resolução: 28 /2021- CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade Escola de Náutica e Marinharia de Guaratuba- ENAMAR, no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba-PR

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.

CONSIDERANDO, Resolução CNAS Nº 109/2009- Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS Nº 02/2021- Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Considerando a reunião do CMAS realizada no dia 25/10/2021;

RESOLVE:

Art.1º Cancelar a Inscrição da entidade Escola de Náutica e Marinharia de Guaratuba- ENAMAR, CNPJ: 07.655.651/0001-69 no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º. Esta resolução tem efeitos retroativos a contar da data de 25/10/2021.

Guaratuba, 25 de outubro de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

Resolução: 29/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento da inscrição do Instituto Esperança Mirim Paranaense- IEMP, no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba-PR

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.

CONSIDERANDO, Resolução CNAS Nº 109/2009- Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS Nº 02/2021- Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Considerando a reunião do CMAS realizada no dia 25/10/2021;

RESOLVE:

Art.1º Cancelar a Inscrição do Instituto Esperança Mirim Paranaense- IEMP, CNPJ:12.706.519/0001-79 no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º. Esta resolução tem efeitos retroativos a contar da data de 25/10/2021.

Guaratuba, 25 de outubro de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgos José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanon Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br